



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS
Mestrado Profissional**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1 Atuar na melhoria do Ensino de Ciências em termos de revisitar e aprofundar conteúdos básicos formativos e discutir processos inovadores de ensino e aprendizagem nas áreas de Ciências. Destina-se preferencialmente a docentes da educação básica em exercício profissional.

**CAPÍTULO II
DOS DOCENTES**

Art. 2 Os docentes do Programa terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar componentes curriculares.

Art. 3 Os docentes do Programa deverão ter, preferencialmente, o título de Doutor e dedicar-se à pesquisa, ter produção científica relevante e ter sua atuação no curso aprovada em todas as instâncias requeridas pelas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 4 Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme segue:

§1º São Docentes Permanentes os enquadrados pelo Conselho do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação na UNIPAMPA;
- II. participem de projeto de pesquisa vinculados ao Programa;
- III. desenvolvam atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;
- IV. orientem regularmente alunos de mestrado do Programa;
- V. tenham vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, mediante um termo de compromisso do docente e da Instituição de origem, se for o caso, sendo, neste caso, desobrigado da exigência do ensino na Graduação, prevista no inciso I;

VI. possuam o título de Doutor ou equivalente;

§2º A critério do Conselho do Programa, poderá ser credenciado como Docente Permanente aquele que não atenda ao Inciso I.

§3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes, mas formem compromisso de participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIPAMPA.

§4º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Programa de Pós-Graduação à apreciação do Conselho do Campus e demais instâncias universitárias.

Art. 5 Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora do Programa e credenciados pelo Conselho do Programa que, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação, no Programa.

Parágrafo Único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 6 O credenciamento e o descredenciamento de docentes ao Programa deverão seguir as normativas constantes neste regimento.

§1º O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante, e Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, e terá como referência o plano de trabalho do docente, que deverá demonstrar aderência com ao menos uma linha de pesquisa do Programa, e o currículo do docente, visando a atender aos critérios de avaliação da CAPES.

§2º O descredenciamento de docentes poderá ocorrer por iniciativa própria com aprovação do Conselho do Programa, ou por sugestão, com justificativa, do Conselho do Programa considerando a participação do docente no conjunto das atividades do Programa.

§3º O credenciamento pode ser renovado mediante proposta da Comissão Coordenadora e acolhimento pelo Conselho do Programa.

Art. 7 Os docentes orientadores deverão cumprir os seguintes requisitos:

I. ter experiência em orientação de discentes em cursos de pós-graduação na área de ensino de ciências. Em casos excepcionais, este item poderá ser relaxado conforme entendimento do Conselho do Programa.

II. não estar orientando (ou coorientando) mais de cinco alunos em programas de pós-graduação;

III. ter o título de Doutor;

IV. ser docente do Programa.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância em orientar.

§2º A critério da Comissão Coordenadora do Programa poderá ser designado um coorientador para o mesmo aluno. O coorientador poderá ser um docente permanente, visitante ou colaborador do Programa.

Art. 8 Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 9 O orientador poderá desistir da orientação de um estudante, bem como o estudante poderá desistir da orientação, em um prazo de até 01 (um) ano a contar da data de ingresso no Programa, justificando-se por escrito à Comissão Coordenadora do Programa.

§1º No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

§2º Cabe à Comissão Coordenadora do Programa designar um novo orientador em um prazo máximo de até 30 dias a partir da solicitação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 10 O Programa será coordenado por um Conselho do Programa de Pós-Graduação, por uma Comissão Coordenadora, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Art. 11 O Conselho do Programa de Pós-graduação será constituído pelos Docentes Permanentes do Programa pertencentes ao quadro da UNIPAMPA, pela representação discente e pela representação de servidores técnicos-administrativos em educação, de acordo com a legislação e normas institucionais.

Parágrafo Único. O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 12 Compete ao Conselho do Programa de Pós-Graduação:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;
- II. elaborar e aprovar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho do Campus;
- III. aprovar o Plano de Gestão do Programa a ser proposto pela Comissão Coordenadora incluindo as diretrizes gerais do Programa;
- IV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão Coordenadora;
- VI. deliberar sobre credenciamentos e descredenciamento de docentes do Programa;
- VII. aprovar, por proposta da Comissão Coordenadora, o perfil dos professores orientadores;
- VIII. exclusão de membros que não apresentarem justificativa para 03 (três) ausências consecutivas;
- IX. aprovação das regras das atividades complementares.

Art. 13 O Conselho do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 A Comissão Coordenadora será constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por dois representantes dos docentes permanentes, pela representação discente e pela representação de servidores técnico-administrativos em educação, de acordo com a legislação.

§1º Os representantes docentes da Comissão Coordenadora são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes deste Conselho.

§2º Os membros da Comissão Coordenadora terão mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano no caso dos discentes e dos servidores técnico-administrativos em educação.

§3º Dois Docentes Permanentes serão eleitos pelos docentes integrantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação como suplentes da Comissão Coordenadora.

§4º A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 15 Compete à Comissão Coordenadora:

- I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom andamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. propor modificações no Regimento ao Conselho do Programa de Pós-Graduação;

- III. aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa;
- IV. aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- V. designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações, ouvido o orientador;
- VI. propor e/ou avaliar o credenciamento e descredenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação pela Comissão Superior de Ensino;
- VII. propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para deliberação do Conselho do Programa;
- VIII. aprovar o elenco de componentes curriculares, suas respectivas ementas e cargas horárias e propor outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa;
- IX. atribuir créditos aos discentes por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- X. aprovar o orçamento do Programa;
- XI. homologar bancas de qualificação e de defesa;
- XII. homologar Dissertações;
- XIII. estabelecer, em consonância com a Coordenação Acadêmica do Campus, a distribuição das atividades didáticas e de orientação do Programa;
- XIV. avaliar o Programa, periodicamente, em consonância com o Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- XV. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XVI. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 16 O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, com funções executivas além de presidir o Conselho do Programa de Pós-Graduação e a Comissão Coordenadora, com voto de qualidade, além do voto comum.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros do Conselho do Programa de Pós-Graduação, por voto secreto, dentre os Docentes Permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 17 Caberá ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

- II. elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UNIPAMPA;
- III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. representar o Programa interna e externamente à UNIPAMPA nas situações que digam respeito a suas competências;
- V. articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI. apresentar Relatório anual de atividades do Programa para o Conselho do Campus.

Art. 18 O Programa de Pós-Graduação terá uma Secretaria, a qual compete:

- a) manter atualizados os assentamentos relativos a estudantes do Programa;
- b) receber e processar os pedidos de matrícula;
- c) processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;
- d) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- g) realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 A admissão de candidatos ao Programa estará condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 20 Os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências serão selecionados por uma Comissão, designada pela Comissão Coordenadora, utilizando os instrumentos: *curriculum vitae*, prova oral de trajetória acadêmica e profissional, e prova escrita sobre conteúdos pertinentes.

Art. 21 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão Coordenadora, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, respeitadas as normas gerais da UNIPAMPA.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22 O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, respeitando o mínimo de 18 meses e máximo de 36 meses.

§1º O estudante que for reprovado duas vezes em um mesmo componente curricular ou três vezes em componentes distintos terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Coordenadora, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do Programa por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§2º A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão Coordenadora.

§3º O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§4º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

§5º O aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, 1 (um) crédito, em cada semestre em que mantiver vínculo com o Programa.

Art. 23 Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em ciências. As produções de natureza educacional deverão ter um mínimo de 8h de articulação com o espaço educativo.

Art. 24 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será expressa em unidades de crédito.

§1º A cada crédito corresponderão 15 horas de aula.

§2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§3º Serão atribuídos dois créditos por atividade didática orientada (Estágio de Docência Orientada), objetivando a formação docente para o ensino de Ciências.

Art. 25 Os alunos que tiverem créditos cursados em programas de pós-graduação *stricto sensu* podem solicitar validação de seus créditos já obtidos. Somente serão validados créditos de componentes curriculares cursadas nos últimos dez anos.

Art. 26 Os professores responsáveis pelos componentes curriculares deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando conforme legislação vigente na UNIPAMPA.

Art. 27 O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências exigirá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 12 (doze) créditos em

componentes curriculares obrigatórios, 8 (oito) créditos em componentes curriculares optativos, e 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

§1º São consideradas atividades complementares, devidamente comprovadas e realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente vinculado ao curso, as atividades realizadas na área de ensino de ciências de participação em evento, apresentação de trabalho, publicação de trabalho, ou outra atividade validada pela Comissão Coordenadora.

Art. 28 A duração do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será de 4 (quatro) semestres, podendo a Comissão Coordenadora estendê-los por até 2 (dois) semestres, por solicitação do orientando, devidamente justificada pelo orientador.

Art. 29 O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências exige que o aluno seja aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 30 O trabalho de mestrado deverá ser qualificado na forma escrita e oral por uma banca pública constituída por 03 (três) professores doutores, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 31 Os créditos somados para a conclusão do curso de Pós-graduação terão prazo de validade de dez anos.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 32 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programa de Pós-graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os conceitos abaixo, que correspondem às menções indicadas:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- FF – Falta de Frequência.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a um componente curricular ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 33 A avaliação dos projetos de dissertação observará a seguinte sistemática:

a) A banca de avaliação do Projeto de Dissertação será composta pelo orientador e por, no mínimo, um (1) examinador do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

b) Os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§1º A avaliação dos projetos de dissertação será realizada sempre em sessão pública;

§2º Os registros do processo de defesa do projeto de dissertação seguirão as orientações contidas no documento referente aos procedimentos para o exame de qualificação da Dissertação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), disponível no Portal Web da UNIPAMPA.

§3º A banca examinadora emitirá como parecer conclusivo: “Projeto Aprovado no Exame de Qualificação” ou “Projeto não Aprovado no Exame de Qualificação”.

§4º No caso do projeto não ser aprovado:

a) o aluno terá sessenta (60) dias para refazê-lo, em atendimento às recomendações dos pareceres dos examinadores com nova submissão à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação.

b) a Comissão Coordenadora indicará uma comissão *ad hoc*, formada por dois membros docentes, para avaliar e emitir parecer, sobre a nova versão do projeto de dissertação.

c) a Comissão *ad hoc*, pautando-se nas orientações contidas nos pareceres dos examinadores da banca de qualificação, emitirá parecer sobre o projeto: aprovado ou não aprovado.

d) a Comissão Coordenadora deferirá ou indeferirá o parecer da Comissão *ad hoc*.

e) caso persista o parecer de não aprovação, o aluno será desligado do Programa.

§5º O aluno que não defender seu Projeto de Dissertação até o final do 2º semestre de curso, deverá submeter à Comissão Coordenadora do Programa solicitação justificada de prorrogação de prazo, com anuência do orientador.

§6º Caso a solicitação para prorrogação do prazo para defesa do Projeto de Dissertação não for aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa, o aluno será desligado.

Art. 34 A avaliação da dissertação observará a seguinte sistemática:

a) A banca de avaliação da Dissertação será composta pelo orientador e por, no mínimo, um (1) examinador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e um (1) examinador externo ao Programa.

b) Os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§1º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a presença física de todos os membros da Banca Examinadora ou da participação de examinadores externos por meio de sistemas de comunicação à distância.

§2º Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

§3º No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação deverá nomear membro docente para presidir a Banca Examinadora.

§4º O candidato defenderá sua dissertação, sendo arguido pelos membros da Banca Examinadora após sua apresentação.

§5º Os registros do processo de defesa da dissertação seguirão as orientações contidas em documento relativo a procedimentos para Defesa de Dissertação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e disponíveis no Portal Web da UNIPAMPA.

§6º A Dissertação de Mestrado será considerada Aprovada ou Não Aprovada de acordo com o registro em ata pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 35 A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, homologará os Pareceres Circunstanciados dos examinadores e a Ata de Defesa Pública de Dissertação.

§1º Caberá ao orientador aprovar a versão final e encaminhá-la, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de defesa, juntamente com formulário de solicitação de homologação do título do aluno, ao Coordenador do Programa.

§2º Cabe ao Coordenador do Programa seguir as orientações da PROPG para homologação da dissertação e do título do mestrando pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DO DIPLOMA

Art. 36 Os diplomas do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências serão assinados pelo (a) Reitor (a), pelo(a) Diretor(a) dos *Campi* Bagé e Caçapava do Sul e pelo(a) Diplomado(a). Deverá constar Mestre em Ensino de Ciências e a área de concentração: Ensino de Ciências.

Art. 37 O diploma de *Mestre em Ensino de Ciências* será emitido pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados no Regimento do Programa, mediante homologação pela Comissão Coordenadora.

§1º São requisitos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional, com homologação de diploma correspondente:

I. mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos cursados em componentes curriculares do Programa, conforme disposto no Art. 27, sendo que destes, até 12 créditos poderão ser aproveitados de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que validados pela Comissão Coordenadora.

II. aprovação em proficiência em língua estrangeira;

III. aprovação na defesa da Dissertação;

IV. depósito da Dissertação, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca do campus sede da Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências;

V. produção educacional destacada da Dissertação.

§2º Todos os requisitos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional previstos neste Regimento devem ser atendidos pelo aluno em até 60 dias após a defesa pública da Dissertação.

Art. 38 O diploma do Mestrado deverá constar a área de conhecimento e, se couber, a especialidade em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação ou pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 40 Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações, ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação do curso, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.